

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 138/95 de 11 de julho de 1995

INTERESSADO: Vereador LUIZ ALBERTO MAJOLA

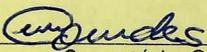
LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "COMPLEMENTA O ARTIGO 128, PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MEDIANTE A INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO PERCENTUAL DESTINADO AO ENSINO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROJETO-DE-LEI ~~nº~~ Complementar nº03/95 de 05 de julho de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento; Educação e Patrimônio
Histórico

ARQUIVADO EM: _____


Secretário-Geral



dl. 01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 , DE 05 DE JULHO DE 1995.

**COMPLEMENTA O ARTIGO 128, PARÁGRAFO 2º
DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MEDIANTE A
INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO PERCENTU-
AL DESTINADO AO ENSINO ESPECIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AIDO JOSÉ BERTUOL, PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GON-
ÇALVES,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores a
provou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Do percentual de 5% (cinco por cento) para
o Ensino Especial de que trata o Artigo
128, parágrafo 2º da Lei Orgânica, o município destinará 4% (qua-
tro por cento) para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcio-
nais de Bento Gonçalves-APAE.

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor da da
ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, AOS
CINCO DIAS DO MÊS DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

dl.02
2

JUSTIFICATIVA

Considerando que a educação é um direito de todos e um dever do Estado;

Considerando que a educação representa a alavanca propulsora dos destinos de uma Nação;

Considerando o alto interesse dos Poderes Constituídos na preservação, manutenção e aprimoramento do ensino, em todos os seus níveis;

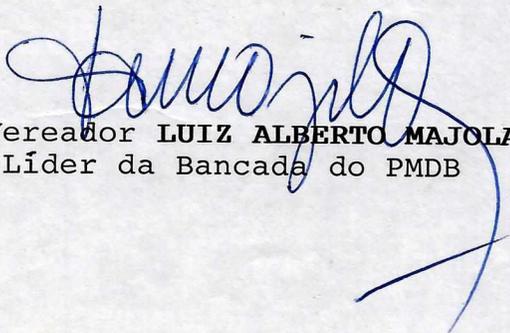
Considerando que o ensino especial, pela sua natureza, necessita de recursos humanos e materiais, em maior volume e qualidade e,

Considerando que o atendimento do Excepcional vem sendo realizado, quase que em sua totalidade pela APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves,

PROPOMOS o presente complemento à Lei Orgânica do Município, que visa conceder recursos específicos ao atendimento do ensino especial, através da APAE.

Pelo acima exposto, entendemos que esta medida, dada a sua importância social, deve merecer a aprovação unânime desta Casa.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1995.


Vereador **LUIZ ALBERTO MAJOLA**
Líder da Bancada do PMDB



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves

Av. Planalto, 914 - Fone 452-1797 - Cx. P. 19 - CGC/MF. 87.845.251/0001-55
95700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

dl 03
e

Decreto de Utilidade Pública
Federal Nº 94054 de 24.02.87

Decreto de Utilidade Pública
Estadual Nº 25957 de 20.09.77

Decreto de Utilidade Pública
Municipal Nº 324 de 22.04.70

Registro CNSS Nº 233.121/70 de
11.10.72

Registro dos Estatutos no
Cartório de Registros Especial Nº
125 folha 100v a 101, livro A-Nº 2
de 30.06.67

Registro da Secretaria do
Trabalho e Ação Social/RS
2.637 Liv. A-3 30.03.70

Registro na FADERS folha
03-Liv.01 de 31.10.79

FENAPAES Nº 043 - 1968

Registro de Funcionamento da
Escola Autorização Portaria
13941 de 09.08.78 da SEC/RS

Registro na Secretaria do
Trabalho e Cidadania/RS Nº
102637 de 21.07.93

DADOS SOBRE A APAE

DATA DE FUNDAÇÃO: 27.08.66

LOCALIZAÇÃO: Av. Planalto, 914 - Caixa Postal 19

Bairro São Bento - Telefone: (054) 452-1797

DADOS SOBRE O ESPAÇO FÍSICO:

- Área do Terreno: 4.065 m²

- Área Construída: 2.300 m²

COMPOSIÇÃO:

A APAE está dividida hoje em departamentos que são:

- a) Escola Especial
- b) Centro de Reabilitação
- c) Oficinas

TIPOS DE ATENDIMENTOS PRESTADOS À COMUNIDADE

- a) Paralisados Cerebrais
- b) Síndrome de Down
- c) Deficientes Auditivos
- d) Deficientes Múltiplos
- e) Deficientes Mentais: treináveis e educáveis
- f) Psicóticos (alguns casos)
- g) Autista (Classe de 06 a 13 anos-turma de 6 alun.

PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM O QUADRO DA APAE (Nível Superior)

- a) Pedagogas com especialização em Ensino Especial
- b) Médico-Pediatra
- c) Médico-Neurologista
- d) Cirurgião-Dentista



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves

Av. Planalto, 914 - Fone 452-1797 - Cx. P. 19 - CGC/MF. 87.845.251/0001-55
95700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

dl.04
c

Decreto de Utilidade Pública
Federal Nº 94054 de 24.02.87

Decreto de Utilidade Pública
Estadual Nº 25957 de 20.09.77

Decreto de Utilidade Pública
Municipal Nº 324 de 22.04.70

Registro CNSS Nº 233.121/70 de
11.10.72

Registro dos Estatutos no
Cartório de Registros Especial Nº
125 folha 100v a 101, livro A-Nº 2
de 30.06.67

Registro da Secretaria do
Trabalho e Ação Social/RS
2.637 Liv. A-3 30.03.70

Registro na FADERS folha
03-Liv.01 de 31.10.79

FENAPAES Nº 043 - 1968

Registro de Funcionamento da
Escola Autorização Portaria
13941 de 09.08.78 da SEC/RS

Registro na Secretaria do
Trabalho e Cidadania/RS Nº
102637 de 21.07.93

cont....

- e) Psicólogos
- f) Assistente Social
- g) Fisioterapeuta
- h) Psicomotricista
- i) Fonoaudiólogas
- j) Reeducação de Linguagem
- l) Professor de Educação Física
- m) Professor de Educação Física (Artesão)
- n) Terapeuta Ocupacional

NÚMERO DE CRIANÇAS ATENDIDAS ATUALMENTE

A média mensal de atendimentos é 267 crianças.

NOSSAS METAS PARA O ANO DE 1994/1995

- a) Construção de uma piscina térmica para ser usada no tratamento de fisioterapia;
- b) Programa de prevenção junto à comunidade;
- c) Ampliação do convênio com a LBA de 80 para 250 crianças;
- d) Informatização da Entidade;
- e) Projeto-Oficina para tornar a APAE auto-suficiente com faturamento previsto de R\$ 10.000 (dez mil reais);

ATENDIMENTOS

a) Escola	
- Número de crianças matriculadas na Escola	
: Regular.....	95
b) Centro	
- Número de crianças com atendimentos no	
Centro de Reabilitação.....	90
- Número de crianças com atendimento no	
Centro de Reabilitação provenientes da	
Escola.....	55
c) Oficina.....	26
TOTAL DE CRIANÇAS.....	267



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves

Av. Planalto, 914 - Fone 452-1797 - Cx. P. 19 - CGC/MF. 87.845.251/0001-55
95700-000 - BENTO GONÇALVES - RS

dos

Decreto de Utilidade Pública
Federal Nº 94054 de 24.02.87

Decreto de Utilidade Pública
Estadual Nº 25957 de 20.09.77

Decreto de Utilidade Pública
Municipal Nº 324 de 22.04.70

Registro CNSS Nº 233.121/70 de
11.10.72

Registro dos Estatutos no
Cartório de Registros Especial Nº
125 folha 100v a 101, livro A- Nº 2
de 30.06.67

Registro da Secretaria do
Trabalho e Ação Social/RS
2.637 Liv. A-3 30.03.70

Registro na FADERS folha
03-Liv.01 de 31.10.79

FENAPAES Nº 043 - 1968

Registro de Funcionamento da
Escola Autorização Portaria
13941 de 09.08.78 da SEC/RS

Registro na Secretaria do
Trabalho e Cidadania/RS Nº
102637 de 21.07.93

cont....

LISTA DE ESPERA

- a) Crianças já triadas aguardando vaga.....110
- b) Crianças a serem triadas..... 91

DESPESAS MENSAIS DA APAE

As despesas mensais da APAE, incluído alimentação; manutenção da Instituição (água, luz, telefone); pagamentos de salários de técnicos, professores e funcionários com encargos é de R\$ 10.000 (dez mil reais).

CUSTO POR CRIANÇA

O custo individual de uma criança na APAE é de mensalmente R\$ 50,00 (cinquenta reais)

CORPO DE PROFESSORES/TÉCNICOS/FUNCIÓNÁRIOS (Turno de 20 horas)

	PREF.	ESTADO	APAE	TOTAL
a) Professores	19	9	2	30
b) Técnicos	4	-	8	12
c) Funcionários	4	-	8	12
TOTAL.....	27	9	18	54

03/08/95

Q
Secretário Geral



06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 138/95

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Complementa o artigo 128, pá-
rágrafo 2º da Lei Orgânica
municipal, mediante a indi-
cação de beneficiária do
percentual destinado ao en-
sino especial e dá outras
providências.

Parecer

PARECER:

Em análise ao processo nº 138/95, que Comple-
menta o artigo 128, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, mediante a
indicação de beneficiária do percentual destinado ao ensino especial e
dá outras providências, a Comissão Técnica Permanente de Constituição
e Justiça, consoante dispõe o artigo 36 - Inciso I do Regimento Inter-
no, exara o seguinte parecer:

Que a Presidência da Casa, encaminhe corres -
pondência ao Conselho Municipal de Educação, solicitando o seu parecer
acerca da matéria.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1995.

Eugenio Rizzardo
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO
Presidente

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

Cloris Pasqualotto
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO
Membro Sup.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

1107

PARECER Nº 113

Processo nº 138/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, projeto de Lei Complementar de iniciativa do Vereador Luiz Alberto Majola, que complementa o Artigo 128, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, mediante a indicação de beneficiária do percentual destinado ao ensino especial e dá outras providências.

O procedimento adotado pela iniciativa do Vereador está correto, quando propõe uma Lei Complementar para definir o destino específico do percentual previsto no artigo 128 - parágrafo 2º da Lei Orgânica.

O Regimento Interno da Casa, ao dispor sobre a matéria e ao disciplinar a ordem da hierarquia das leis, assim dispõe no artigo 105:

Art. 105 - Projeto de Lei Complementar é o que se destina a complementar a Lei Orgânica.

Pela simples leitura do parágrafo 2º do artigo 128 da Lei Orgânica, verifica-se que o percentual de 5% dos recursos destinados à educação devem ser aplicados na manutenção do ensino especial.

O projeto apresentado vem complementar o referido dispositivo, ao determinar que 4% do referido percentual deve ser destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bento Gonçalves - APAE, que mantém uma escola especial, destinada a deficientes.

O legislador tem poderes para determinar a aplicação dos referidos recursos, uma vez que o percentual já está previsto na Lei Maior. Ao contrário de deixar o Poder Executivo aplicar os recursos onde melhor lhe aprouver, o legislador deseja nominar ao menos um dos beneficiários, no caso a APAE.

Seria interessante que as Comissões Técnicas da Casa, em especial a de Educação e de Finanças, procedessem estudos visando obter do Executivo como e onde vem sendo aplicados os recursos referidos, no percentual indicado pela Lei Orgânica, para um melhor encaminhamento da votação do presente projeto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Assessoria Jurídica

dos

PARECER Nº 113

Do ponto de vista jurídico, não vemos impedimento para tramitação e votação do projeto de Lei Complementar em exame.

O projeto deverá obedecer a tramitação especial prevista no artigo 130 do Regimento Interno, especialmente mediante a publicação de edital, para conhecimento da sociedade civil organizada.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 06 de setembro de 1995.


Bel. CARLOS PERIZZOLO


Bel. JAIR BARUFFI


Bel. CÉSAR GABARDO



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

109
C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Of. nº 319-95/GAB

Bento Gonçalves, 11 de setembro de 1995.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentá-lo, informamos a Vossa Senhoria que encontra-se tramitando nesta Casa, o projeto de lei nº 138, que "Complementa o Artigo 128, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, mediante a indicação de beneficiária do percentual destinado ao ensino especial e dá outras providências".

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça desta Casa, em seu parecer, solicita que o mesmo seja, inicialmente, analisado pelo Conselho Municipal de Educação.

Diante disto, esta Presidência vem solicitar o parecer do Conselho Municipal de Educação acerca da matéria, cuja cópia anexamos, a fim de que o mesmo possa seguir sua tramitação regimental neste Legislativo.

No aguardo, manifestamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.

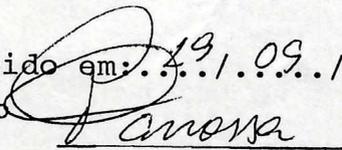
Ilma.Sra.

Prof. VERA MARIA CANOSSA

MD. Presidente do Conselho Municipal de Educação

Nesta

Recebido em: 19.09.1995



Processo nº 138/95, de 11-07-95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

*Cópia
Comissão de Educação
e do Vereador Ailton
do Projeto + Livro
Resposta Conselho
22-11-95*

11/10

Ofício nº 81/95

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1995.

Senhor Presidente

Respondemos a Vossa Senhoria, sobre projeto de lei nº 138, que " complementa o Artigo 128, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, mediante a indicação de beneficiária do percentual destinado ao ensino especial e dá outras providências".

Após analisado o referido projeto pela Comissão de Educação e Cultura, este Colegiado aprovou parecer nº 12/95, referente ao assunto, na última sessão ordinária do dia nove próximo passado, mantendo a posição anterior do Conselho em seu Parecer Nº 02/91, com algumas alterações.

Em anexo, encaminhamos cópia dos dois pareceres para análise da Comissão Técnica Permanente de Constituição e justiça da Câmara Municipal de Vereadores.

Atenciosamente.

VERA MARIA CANOSSA
Presidente do Conselho
Municipal de Educação

Ilmo Sr

VEREADOR ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



[Handwritten signature]

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PARECER CME Nº 12/95
PROCESSO CME Nº 07/95

Alteração do Parecer CME 02/91 - referente à apreciação do Artigo 128, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal. Parecer contrário ao Projeto de Lei 138 que "complementa o Artigo 128, Parágrafo da Lei Orgânica Municipal.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores encaminha a este Colegiado expediente solicitando parecer referente ao Projeto de Lei 138/95 que "complementa o Artigo 128, parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, mediante a indicação de beneficiária do percentual destinado ao ensino especial e dá outras providências".

2 - Instruem o processo:

2.1 - Ofício nº 319-95/GAB, do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores solicitando parecer.

2.2 - Cópia do Projeto de Lei Complementar (fl.3).

2.3 - Cópia da Justificativa do referido Projeto de Lei, pelo Vereador Luiz Alberto Majola(fl.4).

2.4 - Dados sobre a APAE (fls.5,6 e 7).

2.5 - Cópia do Ofício nº 72/95, da Titular do Conselho Municipal de Educação solicitando informações, à Secretaria Municipal de Educação e Desporto, referentes aos recursos destinados ao Ensino Especial.

2.6 - Cópia do Ofício nº 73/95, da Titular do Conselho Municipal de Educação solicitando informações, ao Prefeito Municipal, referentes aos recursos destinados ao Ensino Especial.

2.7 - Ofício nº 768/95, da titular da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, respondendo solicitação deste Colegiado referente aos recursos destinados ao Ensino Especial(fl.10,11 e 12).

3 - RELATÓRIO:

Após estudo e discussão do Projeto de Lei do Legislativo Municipal nº 138 que "complementa o artigo 128, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, mediante a indicação de beneficiários do percentual destinado ao ensino especial e dá outras providências" e do Parecer CME nº 02/91 do Conselho Municipal de Educação sobre a "Apreciação

...

APROVADO
De: 09/11/95
Presidente - CME

... ção e Parecer do Artigo 128, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal" conclui e reforça as idéias contidas no referido parecer, salientando que:

3. 1) no Capítulo III - Da Educação, da Cultura e do Desporto, da Constituição Federal, em seu Artigo 208 que é dever do Estado com a educação dar "atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino" entendendo por isso, a universalização do ensino e acesso a todos de forma igualitária.

3. 2) este Colegiado já se manifestou a respeito da matéria através do Parecer CME nº 02/91 e agora propõe algumas alterações, no referido parecer, onde a Comissão aconselha(fl.3):

3. 2.1 - no item 2 "Formação constante de quem atua em educação especial" acrescente-se, "bem como, qualificação e/ou capacitação do profissional que atua em classe regular com alunos especiais".

3. 2.2 - no item 3 "Se faça a priori diagnósticos reais para detectar a realidade escolar, que tenha como foco os atendimentos especiais" acrescente-se "dando atendimento assim que for diagnosticado o problema, mesmo anterior a faixa etária do ensino fundamental", conforme proposta de Política da Educação Infantil do MEC-SEF/93 "As crianças com necessidades especiais devem, sempre que possível, ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas."

3. 2.3 - no item 5 "Haja atuação permanente de uma equipe técnica" substitua-se por "equipe interdisciplinar".

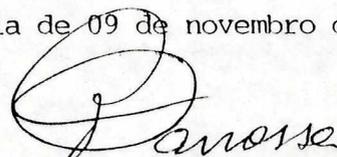
CONCLUSÃO

Diante do exposto, reafirmamos a importância de que a verba destinada à educação especial, constante na Lei Orgânica Municipal atual, contemple a todos os alunos que necessitem de educação especial indistintamente.

Em 31 de outubro de 1995.

JANES MARIA FAGUNDES PETROLI (Relatora e Presidente da Comissão de Educação e Cultura)
NEUSA ZANESCO
GLÁDIS FRANCK DA CUNHA
MARIA ROSA PASQUETTI NICIETTI

Aprovado, por unanimidade, em sessão plenária de 09 de novembro de 1995.


VERA MARIA CANOSSA
Presidente do Conselho
Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME -

Comissão de Legislação e Normas

Parecer nº 02/91

Processo nº SMEC 1957/91

CME 02/91

113
Apreciação e Parecer do
Artigo 128, Parágrafo 2º
da Lei Orgânica Municipal.

I - RELATÓRIO

A Senhora Secretária Municipal de Educação e Cultura encaminha a este Conselho expediente, através do Ofício nº 101/91 de 01 de abril de 1991, solicitando apreciação e parecer referente ao Artigo 128, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, mais especificamente no que se refere ao percentual destinado ao Ensino Especial.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei Orgânica Municipal de Bento Gonçalves promulgada em Sessão de 03 de abril de 1990 pela Câmara Municipal de Vereadores, consta no Título V - Da Ordem Econômica e Social, Capítulo II - da Educação o Artigo 128 - " O Município aplicará anualmente, no mínimo, vinte e cinco por cento (25%) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal. § 2º - Não menos de cinco por cento (5%) dos recursos destinados à educação e previstos no "Caput" deste artigo serão aplicados na manutenção do ensino especial "; portanto coloca a educação especial em seus termos amplos e abrangentes. Certamente não deve e não pode este Conselho manifestar-se sobre esta área de ensino sem fazer uma análise de suas características e dimensões, traduzidas em diversos textos legais. Dentre estes textos destaca-se, primeiramente, a Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, ao prever no seu artigo 88 que " educação dos excepcionais deve, no que for possível, enquadrar-se no sistema geral de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME -

Educação, a fim de integrá-los na comunidade ". Foi uma tentativa incipiente no trato a ser dado à educação especial mas ao mesmo tempo restritiva pois destacou a excepcionalidade no contexto da matéria mais abrangente.

Com o advento da Lei 5.692 de 11 de agosto de 1971, ampliou-se a concepção de excepcionalidade, assim traduzia-se em seu artigo 9º " os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação".

E é, em razão dessa Lei que o Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da Resolução 130, de 25 de novembro de 1977 "fixa normas para o tratamento especial a que se refere o artigo 9º da Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971, e para a criação, autorização e reconhecimento de instituição e autorização de classes, para educação especial". O texto da Resolução deixa explícito que: " O tratamento especial destina-se a crianças desde idade inferior a 7 anos, pré-adolescentes, adolescentes e adultos incluídos nas seguintes categorias:

- a) deficientes mentais: educáveis, treináveis e dependentes;
- b) portadores de problemas de conduta;
- c) portadores de deficiência múltipla;
- d) deficientes da fala;
- e) deficientes da audiocomunicação;
- f) deficientes da visão;
- g) deficientes físicos não sensoriais;
- h) superdotados.

Parágrafo Único - O aluno somente poderá ser considerado deficiente ou superdotado, após diagnóstico realizado por equipe interdisciplinar especializada ". Concluímos que os fins da educação são os mesmos, não havendo razão para estabelecer diferenças educacionais entre "normais", "superdotados" ou "excepcionais".

A Educação especial visa a integração do aluno no grupo social, a que pertence, como acontece na educação regular, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONCALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME -

a finalidade de desenvolver suas potencialidades.

Todo o ser humano deve ser preparado para se auto-realizar profissionalmente ou socialmente convivendo com os demais, cõnscio de seus direitos e deveres, tornando-se membros ativos, ajustados e felizes da comunidade de que faz parte integrante. Para tanto, não podemos perder de vista a fluidez para a escola que trata de forma especial seus alunos.

O Estatuto da criança e do Adolescente lei 8.069/90 em seu conteúdo, também, contempla o atendimento especializado aos deficientes e superdotados.

Partindo deste enfoque esta Comissão aconselha que:

- Todo planejamento de ensino, quer de escolas especiais, quer de escolas de ensino regular, inclua sempre atendimento especial a alunos deficientes (físicos, mentais, emocionais, sensoriais, sociais) e superdotados;

- Formação constante de quem atua em educação especial;

- Se faça, a priori diagnõsticos reais para detectar a realidade escolar, que tenha como foco os atendimentos especiais;

- Seja realizado tratamento preventivo e esclarecimentos às comunidades escolares;

- Haja atuação permanente de uma equipe técnica, especializada contando com os materiais necessários, sob dependência desta secretaria;

- Que se inclua ao planejamento convênios para assistência médica e profilática, como similar aos tratamentos convenientes;

- Que a verba de 5% destinada à educação especial, através do Artigo 128 da Lei Orgânica § 2º do Município seja utilizada em todos os setores educacionais de atendimento a alunos deficientes e superdotados, de maneira que todos sejam contemplados de forma proporcional.

III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas acompanha o voto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME -

dl.16
C

da relatora.

Em 05 de junho de 1991.

Elda Maria Borille Falcade (Presidente e relatora).
Ivete Todeschini Menegotto
Loreno José Dal Sasso
Orestes Salvadori
Lourdes Alberici Stefenon.

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho aprovou a conclusão da Comissão, por unanimidade, em Sessão de 06 de junho de 1991, com a seguinte emenda:

- Que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC - elabore um programa de Educação Especial, incluindo a criação das Classes Especiais nas escolas da rede municipal, dentre as atividades aconselhadas pela Comissão sem prejuízo de outras alternativas que possam surgir.

Remi Maria Possamai
Remi Maria Possamai

Vice-Presidente do Conselho
Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME -

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA:

- Revista Nova Escola - "Educação Especial exclui e discrimina as crianças" - entrevista com o mestre: Osvaldo Jamamoto - Pág. 22 - Maio/90 - nº 39;
- Revista Educação Hoje - das Faculdades Reunidas de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas - Palmas - PR;
- Resolução nº 130 - 25/11/77 - CEE;
- Parecer nº 658/77 - 25/11/77 - CEE;
- Lei nº 5692/71 de 11/08/71 - CFE;
- Lei nº 4024/61 - 20/12/61 - CFE;
- Crianças e Paz - Renan Tito - Estatuto da Crianças e do Adolescente - Brasília 1990.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

dl. 18
ca

PARECER Nº 220

PROCESSO Nº 138/95

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, o projeto de lei do Vereador LUIZ MAJOLA, que "Complementa o Artigo 128, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, mediante a indicação de beneficiária do percentual destinado ao ensino especial e dá outras providências".

O projeto retorna a esta Assessoria, com o pronunciamento do conselho Municipal de Educação sobre a matéria, no qual em conclusão assim se manifesta:

"Diante do exposto, reafirmamos a importância de que a verba destinada à educação especial, constante na Lei Orgânica Municipal atual, contemple a todos os alunos que necessitam de educação especial indistintamente".

Em síntese o parecer do Conselho é no sentido de que o Executivo, destinar a dotação orçamentária de que trata a Lei Orgânica, a todas as escolas que de uma forma ou de outra atendam alunos que necessitam de ensino especial.

Do ponto de vista jurídico, ratificamos o nosso parecer anterior de nº 113, que não apresenta objeções para tramitação e votação da matéria.

No entanto, caberá as comissões Técnicas Permanente da Casa, o estudo da viabilidade de aprovar a matéria ou não, diante do posicionamento do Conselho Municipal de Educação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, 04 de dezembro de 1994.

Bel. Carlos Perizzolo

Bel. Jair Baruffi

Bel. César Gabardo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EDITAL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara em seu Capítulo IV, Art. 130 e Parágrafos, e Art. 131, **FAZ SABER** a todos os interessados que deu entrada na Câmara Municipal, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 03/95, de 05 de julho de 1995, que "Complementa o Artigo 128, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal, mediante a indicação de beneficiária do percentual destinado ao ensino especial e dá outras providências", tendo iniciado sua tramitação nas Comissões Técnicas, até o final, em votação pelo Plenário. O teor do que dispõe o Parágrafo do Artigo 130 do Regimento Interno da Câmara, pode a sociedade civil organizada, dentro de dez (10) dias, apresentar emendas, se assim desejar, a partir do presente Edital. O projeto de anexos se encontra à disposição dos interessados na Secretaria da Câmara Municipal.

Bento Gonçalves, de Setembro de 1995.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,
Presidente.

nº publico.06



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Recb. em 09, 04, 96

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

EXMO. SR.

Vereador Roberto Antonio Cainelli

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

APROVADO

VOTAÇÃO: *Única*

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 09, 04, 96.

DATA

Roberto A. Cainelli
Vereador Presidente

O vereador abaixo firmado vem a presença de Vossa Excelência, requerer o desarquivamento dos processos nº 138/95, que "COMPLEMENTA O ARTIGO 128, PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MEDIANTE A INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO PERCENTUAL DESTINADO AO ENSINO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e o processo nº 139/95, que "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 9º E SEUS ÍTENS E PARÁGRAFOS, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES".

Nestes termos.

Pede deferimento.

Bento Gonçalves, 03 de abril de 1996.

Luiz Alberto Majola
Vereador Luiz Alberto Majola

PMDB



Al. 24
Cur

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

O Processo nº 138/95, de 11 de junho de 1995, que contém o Projeto de Lei Complementar nº 03/95, que **COMPLEMENTA O ARTIGO 128, PARÁGRAFO 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, MEDIANTE A INDICAÇÃO DE BENEFICIÁRIA DO PERCENTUAL DESTINADO AO ENSINO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, não foi à apreciação do Plenário.

Em razão disto, e de conformidade com o disposto no Artigo 99 do Regimento Interno, determino o seu arquivamento.

Bento Gonçalves, 2 de janeiro de 1997.

IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,**
Presidente.